

Lei nº 13/76

Autoriza a cessã de uma
área de terra para
sustentação de um Terminal
Rodoviário (Estação Rodoviária).

O Subsecretar Municipal de Curitiba,
Estado do Espírito Santo:

FACO sabe que a Câmara Municipa-
l aprovou e em pãucionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autoriza-
do a firmar contrato com a "Viação A-
guia Branca S/A", sediada em Campo
Grande, Município de Jaciãica, Espírito Santo,
empresa essa, detentora dos direitos de trans-
porte de passageiros na região, para cessã
de uma área de terras de propriedade,
medindo 3.016 metros quadrados, nesta cidade,
limitando-se por seus diversos lados com:
Arvidas Setubcino Petissaci e Aguar Luiz
Heinger, Maria Viçhati e João Luiz, para
sustentação de um Terminal Rodoviário (Estã-
ção Rodoviária).

Parágrafo Único: A cessã a que
se refere o Artigo Primeiro desta lei, se-
rá feita de acordo com a minuta de
contrato anexo e que fica fazendo
parte integrante desta lei.

Act. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Interventoria Municipal de Pinheiro (L3), em 29 de agosto de 1976.

Pro. Galvão Luiz Laparelli
Interventor Municipal

Lei nº 14/76

Autoriza despesa efetuada por determinação do Juiz de Direito da Comarca de Pinheiro da Barra - Esp. Santo.

O Interventor Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo.

FALO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Interventor Municipal de Pinheiro, sanciono a seguinte lei.

Act. 1º - Fica o Poder Público autorizado a efetuar despesas para o fornecimento de alimentação para Membros Examinadores e Oficiais de Justiça, compreendendo as despesas de 15 de Novembro do presente, no total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Act. 2º - O executivo para abertura segue